



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de veiculação e de publicação, em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira, em Itabira/MG e na região, de resoluções e de leis promulgadas, de atos legislativos, de atas de reuniões, do resumo dos trabalhos da Câmara e dos atos da Mesa Diretora, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 meses.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h00min do dia **12.11.2025**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 13h30min do dia **12.11.2025**

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itabira/MG

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

PREGOEIRA: Ruth Lorena Ferreira da Silva Lage

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CRITÉRIO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: UNIDADE DE MEDIDA: CENTÍMETRO X COLUNA

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 125.072,28 (cento e vinte e cinco mil, setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações:

www.licitardigital.com.br>edital PE 5/2025>esclarecimentos

Telefone: (31) 3839-1595

Horário de funcionamento: 12 às 18 horas

Obs.: Em decorrência das alterações feitas pela Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinadas pela Portaria nº 4.589, de 4.5.2023, da Câmara Municipal de Itabira, salientamos aos participantes a necessidade de anexarem à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, os documentos e a proposta deverão ser anexados conjuntamente **ANTES** da data e do horário de abertura da sessão pública do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 5/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, por intermédio do seu Presidente, mediante a Pregoeira Ruth Lorena Ferreira da Silva Lage, designada pela Portaria nº 5.090/2025 (com a equipe composta pelos seguintes servidores: Camila da Silva Coelho Alves, Josenilda Rosilene de Araújo e Victor Pedro Madeira Vaz), sediada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, em Itabira/MG, CEP 35.900-025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.442/2022 e da Portaria CMI nº 4.660/2023, e em conformidade com as demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itabira (através do endereço eletrônico www.itabira.cam.mg.gov.br) e na Plataforma de Licitações Licitar Digital (através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br) a partir da data de sua publicação.
- 1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como erratas, adendos, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como publicadas no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabira.
- 1.4. A Câmara Municipal não se responsabilizará, caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, desconhecendo, consequentemente, o teor dos avisos publicados.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de veiculação e de publicação, em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira, em Itabira/MG e na região, de resoluções e de leis promulgadas, de atos legislativos, de atas de reuniões, do resumo dos trabalhos da Câmara e dos atos da Mesa Diretora, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 meses, conforme as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 2.2. Quantitativo: a estimativa da quantidade segue descrita abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Item	Descrição	Qt.	Un.	Preço Un.	Preço Total
1	Prestação de serviços de veiculação e de publicação em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira em Itabira/MG e na região.	5.284	cm/ coluna		

- 2.2.1.** As publicações deverão ocorrer em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira, com abrangência em todo o Município de Itabira/MG e na região, com distribuição e/ou acesso garantido.
- 2.2.2.** A tiragem mínima diária do jornal deverá ser de 200 jornais.
- 2.2.3.** Deverão ocorrer a circulação e a distribuição de, pelo menos, 100 jornais no Município de Itabira, nos dias em que for feita a publicação de matérias pela Câmara de Itabira.
- 2.3.** Periodicidade: jornal de circulação de segunda a sexta-feira, não sendo obrigatória a circulação nos dias de feriado nacional e nos dias de feriado no Município de Itabira.
- 2.4.** Abrangência regional: circulação comprovada no território do Município de Itabira/MG e na região.
- 2.4.1.** A exigência de circulação regional está diretamente ligada ao interesse público e à efetiva publicidade dos atos administrativos junto à população local, atendendo ao princípio da eficiência e à finalidade da publicação.
- 2.4.2.** A largura mínima da coluna utilizada nas publicações deverá ser de, no mínimo, 7 cm.
- 2.4.3.** O conteúdo deverá ser publicado na fonte Calibri, no tamanho 8, com entrelinha 9.
- 2.4.4.** Todas as publicações deverão conter obrigatoriamente o Brasão Municipal com a identificação da Câmara Municipal de Itabira/MG.
- 2.4.5.** A redação dos arquivos enviados pelo Legislativo deverá ser integralmente preservada, não sendo permitidas alterações da identidade institucional ou do seu conteúdo.
- 2.4.6.** Eventuais ajustes ou adequações técnicas realizadas pela CONTRATADA não deverão gerar custos adicionais ao Legislativo Municipal.
- 2.4.7.** Caso a publicação exija o uso de 2 ou mais colunas de 7 cm, o valor unitário homologado por coluna será multiplicado pelo número total de colunas utilizadas, para efeito de pagamento.
- 2.5.** Prazo: 12 meses, com a possibilidade de prorrogação.
- 2.5.1.** A vigência contratual poderá ser prorrogada com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e desde que observados os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

princípios da continuidade do serviço público, da vantajosidade e da eficiência administrativa.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, comprovado através de Estatuto ou de Contrato Social, que possuam os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos, e que preencham todas as suas condições de credenciamento.
- 3.2.** Declaração emitida pelo licitante de que o jornal possui circulação de segunda a sexta-feira e abrangência regional e que atende as demais condições exigidas no Termo de Referência e neste Edital.
- 3.3.** Não poderão participar do presente certame:
 - 3.3.1.** empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.3.2.** empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.3.3.** empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 anos, como sanção administrativa derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
 - 3.3.4.** empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, § 8º, da Lei Federal nº 8.429/1992 (sanção de proibição de contratação com o poder público constante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, em virtude da prática de atos de improbidade administrativa);
 - 3.3.5.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, sendo entendida como “participação indireta” a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a sua atuação no processo licitatório;
 - 3.3.6.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.3.7.** empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.3.8.** empresa que se encontre em processo de dissolução, de falência, de concordata, de fusão, de cisão ou de incorporação; e
 - 3.3.9.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

- 3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o que poderá ser realizado no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.
- 3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante, o qual, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades legais cabíveis.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até **3 dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências ou ainda impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **3 dias úteis**, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, limitado até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do Certame.
- 4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal que são intransferíveis e serão obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e do subseqüente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se a data e o horário limites estabelecidos.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e o total atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico acerca das seguintes declarações:
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
 - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e pela autenticidade dos documentos apresentados;
 - Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
 - Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
 - Declaro, para os fins do disposto no do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de 16 anos – salvo menor a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz –, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância do disposto no art. 1º, incisos III e IV, e no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal/1988;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e das multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como Micro Empresa (ME), como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou como Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência:

() Sim: ME. () Sim: EPP. () Não, outros enquadramentos.

- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema: www.licitardigital.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação, quando, então, se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e de senha intransferíveis.
- 6.3. As MEs e as EPPs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, que será de, no mínimo, 2 horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.10. No caso do subitem 6.8, a licitante deverá encaminhar a documentação original, ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Pregoeira, via sistema.
- 6.11. Se o licitante for a matriz: todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se o licitante for a filial: todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a Língua Portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.13. Havendo necessidade de se analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e o horário para a sua continuidade.
- 6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário** e **Valor total do item**.
- 7.2. O sistema eletrônico de pregão utilizado nesta licitação só aceita lances decrescentes, em moeda nacional, e com valores maiores do que “zero”.
- 7.3. A proposta deve ser preenchida com especificação clara, detalhada e completa do produto que compõe o item ofertado, o preço unitário e o preço total do item, também em valores por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, aqueles por extenso sobre os numéricos.
- 7.4. Os preços unitários e o valor total devem ser cotados em moeda nacional, em algarismo com, no máximo, 2 casas decimais após a vírgula.
- 7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e de seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações nele contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 7.7. A validade da proposta será de 60 dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. Nas propostas que omitirem o prazo de validade ou as condições de fornecimento, bem como os demais prazos, fica estabelecido que estes serão os estipulados neste Edital; e tais circunstâncias não ensejam a sua desclassificação.
- 7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais e os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Proposta Comercial, conforme o Anexo II deste Edital.
- 7.10. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 7.11. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 7.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro ou de omissão ou a qualquer outro pretexto.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, **juntamente da proposta**, a seguinte documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. Registro comercial, no caso de firma individual;
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (e sua última alteração, se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.5. Documentação de Identificação com foto do responsável legal, se Pessoa Jurídica.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como ME ou como EPP;
- 8.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e à dívida ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme as Portarias/MF nºs 358 e 443, de 2014;
- 8.3.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 8.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
- 8.3.5.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.3.6.** Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e
- 8.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.4.1.** A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem sua aptidão para o desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, em quantidade e em prazos com o objeto da licitação que se promove;
- 8.4.2.** Por se tratar de serviços de natureza contínua, os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem a execução anterior, e sem ressalvas, por período não inferior a 1 ano, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

8.4.3. Declaração emitida pelo licitante de que o jornal possui circulação de segunda a sexta-feira e abrangência em todo o Município de Itabira/MG e na região, com distribuição e/ou acesso garantido e que atende as demais condições exigidas no Termo de Referência e neste Edital.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência ou de concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física.

8.5.2. A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005 (concessão, pelo juiz, de recuperação judicial ao devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor ou que tenha sido aprovado pela assembleia geral de credores), por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial;

8.6. PRÁTICA SUSTENTÁVEL

8.6.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimizem o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19.1.2010, publicada no DOU de 20.1.2010.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 9.13, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 9.13 e 9.14, a sessão pública se encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.17. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a sua identificação.
- 9.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 9.22.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.23.** As propostas de MEs e de EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.24.** A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.25.** Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEs e EPPs que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e pelas EPPs, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar sua melhor oferta.
- 9.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.28.1.** Com avaliação do desempenho contratual prévia dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.28.2.** Quando haja o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.28.3.** Quando haja o desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle;
- 9.28.4.** De empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 9.28.5.** De empresas brasileiras;
- 9.28.6.** De empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 9.28.7.** De empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e de julgamento da proposta.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, sendo que a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela mesma.
- 10.7. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e o horário para sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 10.9.** A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas daquelas previstas neste Edital.
- 10.10.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta, e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, com a unidade de medida: CENTÍMETRO X COLUNA, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital.
- 11.2.** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor e/ou maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance mais vantajoso.
- 11.3.** Se a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6.** Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.6.1.** forem incompletas, isto é, que não contiverem informação suficiente que permita a perfeita identificação do serviço licitado;
 - 11.6.2.** contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, que sejam manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.
- 11.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para aquisição do serviço.
- 11.8.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 11.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pelo Presidente da Câmara.
- 11.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a sua capacidade jurídica, sua regularidade fiscal, sua qualificação econômico-financeira, sua qualificação técnica e/ou sua inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA FINAL

- 12.1.** A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.
- 12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor encaminhar, no prazo de 24 horas, por e-mail (pregao3@itabira.cam.mg.gov.br) a indicação do estabelecimento bancário, com o número da conta e da agência, para fins de pagamento à empresa.

13. RECURSO

- 13.1.** A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da ME, da EPP ou da sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer, e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública do Pregão, implica a decadência de tal direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.3.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir fundamentadamente se admitirá ou não o recurso.
- 13.3.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará na decadência do direito de recurso e, por consequência, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 13.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no campo próprio do sistema, no prazo de 3 dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Presidente da Câmara, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente homologará o procedimento licitatório.

15. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1. Homologada a licitação pelo Presidente da Câmara, a Câmara Municipal de Itabira firmará, no prazo de 5 dias úteis contados da data da homologação da licitação, contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR, visando à execução do objeto desta licitação.
- 15.2. Após a assinatura do contrato, e do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, o PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 dias úteis para iniciar a prestação do serviço.

16. MODELO DE EXECUÇÃO

- 16.1. O início do serviço será após recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.
- 16.1.1. A Ordem de Serviço será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pelo fornecedor beneficiário.
- 16.2. O servidor designado ficará responsável por enviar os documentos, por e-mail, à CONTRATADA.
- 16.2.1. O documento deverá ser publicado e veiculado em até 2 dias corridos posteriores ao recebimento do arquivo por e-mail.
- 16.3. A CONTRATADA, após o recebimento do documento, fará a publicação e a veiculação do documento em jornal impresso, regional, de circulação de segunda a sexta-feira.
- 16.4. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, por e-mail, junto com a Nota Fiscal, o jornal em formato PDF com a publicação do documento enviado pela CONTRATANTE.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Entregar 5 exemplares dos jornais impressos na Procuradoria Jurídica, situada na sede da Câmara Municipal de Itabira, até às 12 horas dos dias em que houver publicação de matérias pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 17.1.1.** Comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.2.** Executar os serviços com estrita observância da proposta apresentada, efetuando todas as publicações solicitadas no prazo estabelecido.
- 17.3.** Garantir a integridade e a autenticidade das publicações.
- 17.4.** Emitir e fornecer, imediatamente após a publicação, comprovantes oficiais.
- 17.5.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 17.5.1.** A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 17.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo mesmo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.7.** Comunicar à CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato e respondendo integralmente por sua omissão.
- 17.8.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, os materiais, os documentos e as informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do Contrato, inclusive após seu encerramento, sendo vedada a sua utilização para outros fins.
- 17.9.** Orientar seus empregadores e colaboradores a cumprirem a obrigação de sigilo, em decorrência do Contrato.
- 17.10.** Respeitar a Privacidade e a Proteção dos Dados Pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com outras normativas afins.
- 17.10.1.** A CONTRATADA responderá civil e penalmente por qualquer uso indevido, pelo vazamento ou pelo tratamento irregular de dados, especialmente aqueles protegidos pela LGPD.
- 17.11.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais e a seguros, dentre outras.
- 17.12.** Pagar todo e qualquer tributo que lhe seja devido em decorrência direta do Contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento.
- 17.13.** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, por contribuições fiscais e por outros tributos que venham a incidir sobre os serviços desta contratação.
- 17.14.** Cumprir rigorosamente o disposto no Edital e nos seus Anexos, em tudo agindo segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 17.15.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços contratados, bem como ceder ou transferir o Contrato, sem autorização expressa e prévia da Câmara de Itabira.
- 17.16.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, e que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 17.17.** Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados à CONTRATANTE, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 17.18.** Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como com todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 17.19.** A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo com o fiscal e com o gestor do contrato, inclusive para atendimento remoto ou presencial, conforme as necessidades da Câmara.

18. CONTRATO

- 18.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e por e-mail para firmar/assinar o Contrato, conforme a minuta constante do Anexo III deste Edital, no prazo de 5 dias úteis contados da convocação emitida pelo setor responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
- 18.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 18.3.** O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela CONTRATANTE caso seja devidamente fundamentado e entregue pela Coordenadoria de Planejamento e Gerenciamento de Contrato da CONTRATANTE antes de expirado o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 18.4.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 19.1.** Designar formalmente um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com a responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.
- 19.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.
 - 19.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
 - 19.4.** Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção.
 - 19.5.** Solicitar a execução do serviço através da emissão de Ordem de Serviço, receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 19.6.** Fornecer à CONTRATADA os textos e documentos a serem publicados, dentro dos prazos acordados.
 - 19.7.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, caso algo não esteja de acordo com as especificações, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da mesma.
 - 19.8.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 19.9.** Atestar a nota fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do servidor designado ou do setor competente.
 - 19.10.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante nota fiscal devidamente atestada.
 - 19.11.** Aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

21. MODELO DE GESTÃO

- 21.1.** O servidor designado pela Diretoria-Geral para acompanhar a execução do Contrato deverá verificar eventuais dúvidas surgidas no decorrer do processo, procedendo ao acompanhamento, à certificação do recebimento e ao aceite na nota fiscal.
- 21.2.** Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, designados por escrito, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação do serviço e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 21.3.** A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou DOS defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.4.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 21.5.** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento provisório e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade.
- 21.6.** Os serviços objeto desta contratação, serão recebidos da seguinte forma:
- 21.6.1. Provisoriamente:** Pelo servidor designado, com a conferência da publicação e com o ateste da nota fiscal. Caso algo esteja em desconformidade, o servidor deverá fazer as considerações junto à CONTRATADA.
- 21.6.2. Definitivamente:** depois de transcorridos 5 dias do recebimento provisório, a nota fiscal e o Termo de Recebimento Provisório serão encaminhados para a Coordenadoria de Planejamento e Gerenciamento de Contrato, para recebimento definitivo.
- 21.7.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

22. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1.** O servidor designado para a função de fiscal do Contrato deverá exercer suas atribuições, suas competências e suas responsabilidades conforme determina a Portaria CMI nº 4.549, de 10 de março de 2023.
- 22.2.** A CONTRATADA deverá facilitar, valendo-se de todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE.
- 22.3.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 22.4.** A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

23. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 23.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 23.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.
- 23.3. Se houver erro no documento fiscal, será desconsiderada a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado.
- 23.4. A medição mensal será realizada com a publicação do documento em jornal impresso, regional e de circulação de segunda a sexta-feira, exceto em dias de feriado nacional e em dias de feriado no Município de Itabira, e com a emissão da nota fiscal.
- 23.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de até 15 dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela CONTRATANTE.
- 23.6. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 23.7. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da legislação em vigor. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 23.8. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e a multas relativas ao objeto do Contrato.
- 23.9. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 23.10. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 23.11. Por ocasião do pagamento final, a CONTRATADA fica obrigada a fazer prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.
- 23.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 23.12.1. o prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 23.12.2.** a data da emissão;
- 23.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 23.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 23.12.5.** o valor a pagar; e
- 23.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 23.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou DO instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 23.14.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.15.** Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 23.15.1.** O prazo poderá ser prorrogado 1 vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 23.16.** Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.17.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 23.18.** A CONTRATADA, durante toda a execução do Contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 23.19.** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: planejamento@itabira.cam.mg.gov.br.
- 23.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 dias, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de mora (IPCA+0,5%) a.m. (IPCA mais meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA+1,005) n/30 - 1]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

23.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.21.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Município de Itabira/MG, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

23.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar as seguintes sanções, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa:

24.1.1. Advertência pelo atraso de 10 dias corridos, e sem prejuízo para a CONTRATANTE, quanto à entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que seja na fase inicial ou intermediária ou referente à substituição/reposição.

24.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 dias corridos, ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que na fase inicial ou intermediária ou de substituição/reposição.

24.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

24.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se a CONTRATADA deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que na fase inicial ou intermediária ou para substituição/reposição.

24.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 24.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 24.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e acarretarem a aplicação por analogia, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 155 a 163.
- 24.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24.4.** Extensão das penalidades:
- 24.4.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser também aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:
- 24.4.1.1.** retardarem a execução do Pregão;
- 24.4.1.2.** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; e
- 24.4.1.3.** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 25.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, iniciado com a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:
- 25.1.1.** Se os serviços foram prestados regularmente;
- 25.1.2.** Se a CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço;
- 25.1.3.** Se o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 25.1.4.** Se houver a expressa manifestação de interesse da CONTRATADA na prorrogação do Contrato.

26. REAJUSTAMENTO

- 26.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 1 ano, contado este prazo da data da orçamentação estimada utilizada para formular o preço referencial do edital.
- 26.2.** Após o período informado na cláusula 26.1, o reajuste será feito com base no IPCA.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário receberá a Ordem de Serviço ou outra autorização de fornecimento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 27.2.** O valor máximo final aceito pela Câmara, para execução dos serviços objeto desta licitação, será conforme descrito no subitem 1.3 do Anexo I – Termo de Referência.
- 27.3.** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou não forneça o bem objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados para execução do serviço os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 27.4.** É facultado à Pregoeira, à Diretoria-Geral ou ao Presidente da Câmara, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferir o ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 27.5.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e se estiver devidamente fundamentada.
- 27.6.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário a prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 27.7.** Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 27.8.** Constituem motivos para rescisão do Contrato todos aqueles listados nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.9.** O Presidente da Câmara poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.10.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais, como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 27.11.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço contratado.
- 27.12.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 27.13.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.14.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.
- 27.15.** Informações complementares, que visem a conceder maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação, serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 27.16.** Integram o Presente Edital:
- 27.16.1.** Anexo I - Termo de Referência;
 - 27.16.2.** Anexo II - Proposta Comercial;
 - 27.16.3.** Anexo III - Minuta do Contrato.
- 27.17.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via *download* do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou do site <http://www.itabira.cam.mg.gov.br>.
- 27.18.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 27.19.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 27.20.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos será excluído o dia do início e será incluído o do vencimento, sendo que somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.21.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou de informações complementares que se fizerem necessárias, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º, c/c o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.22.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.
- 27.23.** A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou de anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como de prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou para início da sessão de lances, de desqualificar qualquer licitante ou de desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito a indenização ou a ressarcimento de qualquer natureza.
- 27.24.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, preponderando o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.25.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira, nos dias úteis, das 13 às 17 horas, pelo telefone (31) 3839-1595 e pelo e-mail: pregao3@itabira.cam.mg.gov.br.
- 27.27.** As fases da licitação poderão ser acompanhadas através do Portal Eletrônico: <http://www.licitardigital.com.br>.

Câmara Municipal de Itabira, 23 de outubro de 2025
177º Ano de Emancipação Política do Município
*“Ano do Jubileu do Bicentenário da Paróquia Nossa Senhora do Rosário –
Catedral Diocesana de Itabira” e “40 Anos de instituição da Fundação Cultural ‘Carlos
Drummond de Andrade’”*

CARLOS HENRIQUE SILVA FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de veiculação e publicação em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira, em Itabira/MG e na região, das Resoluções e Leis promulgadas, atos legislativos, as atas das reuniões e o resumo dos trabalhos da Câmara e os atos da Mesa Diretora em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG.

1.2. Natureza: Comum, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Quantitativos: As estimativas das quantidades e dos preços seguem descritas abaixo:

Item	Descrição	Qt.	Un.	Preço Un. R\$	Preço Total R\$
1	Prestação de serviços de veiculação e publicação em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira, em Itabira/MG e na região.	5.284	cm/ coluna	23,67	125.072,28

1.3.1. As publicações deverão ocorrer em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira, com abrangência em todo o município de Itabira/MG e na região, com distribuição e/ou acesso garantido.

1.3.1.1. A tiragem mínima do jornal deverá ser de 200 jornais; e deverão ocorrer a circulação e a distribuição de, pelo menos, 100 jornais no Município de Itabira, nos dias em que for feita a publicação de matérias pela Câmara de Itabira.

1.3.1.2. Não será obrigatória a circulação do jornal nos dias de feriado nacional e nos dias de feriado no Município de Itabira.

1.3.2. A largura mínima da coluna utilizada nas publicações deverá ser de no mínimo 7 cm.

1.3.3. O conteúdo deverá ser publicado em fonte Calibri de tamanho 8 com entrelinha 9.

1.3.4. Todas as publicações deverão conter obrigatoriamente o brasão Municipal com identificação da Câmara Municipal de Itabira/MG.

1.3.5. A redação dos arquivos enviados pelo Legislativo deverá ser integralmente preservada, não sendo permitidas alterações, identidade institucional ou conteúdo.

1.3.6. Eventuais ajustes ou adequações técnicas realizadas pela contratada não deverão gerar custos adicionais ao Legislativo Municipal;

1.3.7. Caso a publicação exija o uso de duas ou mais colunas de 7 cm, o valor unitário homologado por coluna será multiplicado pelo número total de colunas utilizadas, para efeito de pagamento.

1.4. Prazo: 12 meses, com a possibilidade de prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

1.4.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e desde que observados os princípios da continuidade do serviço público, da vantajosidade e da eficiência administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Câmara Municipal de Itabira, como órgão do Poder Legislativo Municipal, tem como uma de suas funções primordiais assegurar a transparência e publicidade de seus atos oficiais, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e considerando o Regimento Interno, em seu art. 56, inciso V: “art. 56. (...) V - quanto às publicações: a) fazer publicar na imprensa local as resoluções e leis promulgadas, atos legislativos, as atas das reuniões e o resumo dos trabalhos da Câmara e os atos da Mesa Diretora; (...).”
- 2.2.** Dentre os atos administrativos sujeitos à ampla divulgação estão às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos vereadores, que registram formalmente os debates, deliberações, votações e demais procedimentos legislativos ocorridos nas sessões plenárias.
- 2.3.** A publicação dessas atas garante a publicidade dos atos legislativos, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), assegurar o controle social e a fiscalização por parte da população e dos órgãos de controle externo, conferi validade jurídica aos atos registrados nas atas, quando exigida a publicação oficial além de preservar a memória institucional e facilitar o acesso a documentos históricos e administrativos por parte de cidadãos, pesquisadores e servidores públicos.
- 2.4.** Diante da necessidade de assegurar a regularidade e a padronização da publicação, justifica-se a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada em publicação oficial de atos administrativos oficiais, que possa atender às normas legais, garantir a fidelidade do conteúdo, e respeitar os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.5.** Ressalta-se que a contratação observará os princípios da economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), com definição clara do objeto, critérios de escolha, responsabilidade da contratada e forma de aferição da execução contratual e ainda os princípios:
- 2.5.1.** Princípio da Publicidade (CF/88, art. 37, “caput”): A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve obedecer, entre outros, ao princípio da publicidade. Isso garante a transparência dos atos administrativos; o controle social, permitindo que a população fiscalize o Legislativo; a alidade e eficácia dos atos, uma vez que muitos só produzem efeitos legais após a publicação.
- 2.5.2.** Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI): A Lei de Acesso à Informação determina que o poder público deve assegurar o direito de todos ao acesso à informação pública; e Disponibilizar essas informações de forma clara, objetiva e acessível.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

2.5.3. Prestação de Contas e Transparência Ativa: A publicação permite: Controle social efetivo dos trabalhos legislativos; Prestação de contas da atuação dos vereadores e da Mesa Diretora; e Transparência ativa, ou seja, a disponibilização voluntária de informações de interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atender às necessidades da CMI é a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de veiculação e publicação de matérias em jornal impresso, regional e de circulação diária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A CONTRATADA deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** Devera apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a realização de serviços similares em conteúdo e complexidade.
- 4.3.** Deverão estar inclusos todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre o produto.
- 4.4.** Periodicidade: Jornal de circulação diária, de segunda a sexta-feira, não sendo obrigatória a circulação nos dias de feriado nacional e nos dias de feriado no Município de Itabira.
- 4.5.** Abrangência regional: Circulação comprovada no Município de Itabira e nas cidades da região.
- 4.5.1.** A exigência de circulação regional está diretamente ligada ao interesse público e à efetiva publicidade dos atos administrativos junto à população local, atendendo ao princípio da eficiência e à finalidade da publicação.
- 4.5.2.** Ainda assim, a exigência de atuação regional não restringe indevidamente a competitividade, desde que prevista de forma objetiva, técnica e justificável no edital, como critério de qualificação.
- 4.6.** Prática sustentável: Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19.1.2010, publicada no DOU de 20.1.2010.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1.** O início do serviço será após recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela contratante.
- 5.1.1.** A Ordem de Serviço será encaminhada pela contratante para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pelo fornecedor beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 5.2. O servidor designado, ficará responsável por enviar os documentos, por e-mail, a Contratada.
- 5.2.1. O documento deverá ser publicado e veiculado em até 2 dias posteriores ao recebimento do arquivo por e-mail.
- 5.3. A CONTRATADA, após o recebimento do documento fará a publicação e a veiculação em jornal impresso, regional de circulação diária.
- 5.4. A CONTRATADA deverá enviar, por e-mail, junto com a nota fiscal, o jornal em PDF com a publicação do documento enviado pela Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar formalmente um servidor, para acompanhamento e recebimento dos serviços prestados.
- 6.2. Solicitar a execução do serviço através da emissão de Ordem de Serviço, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.
- 6.3. Fornecer à contratada os textos e documentos a serem publicados, dentro dos prazos acordados.
- 6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, caso algo não esteja de acordo com as especificações, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da mesma.
- 6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.6. Atestar a nota fiscal correspondente a execução dos serviços prestados, por intermédio do servidor designado ou setor competente.
- 6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- 6.8. Aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato com observância das normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis, devendo atender as seguintes condições gerais e encargos.
- 7.1.1. **Responsabilidades da CONTRATADA:** Executar os serviços com estrita observância, da proposta apresentada, efetuando todas as publicações solicitadas no prazo estabelecido; Garantir a integridade e autenticidade das publicações; e Emitir e fornecer, imediatamente após a publicação, comprovantes oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 7.1.2. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais:** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser transferida ao Legislativo Público qualquer responsabilidade nesse sentido. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo com o fiscal e o gestor do contrato, inclusive para atendimento remoto ou presencial, conforme as necessidades do Município.
- 7.1.4. Sigilo e responsabilidade sobre as informações:** A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após seu encerramento; e Responderá civil e penalmente por qualquer uso indevido, vazamento ou tratamento irregular de dados, especialmente aqueles protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 7.1.5. Subcontratação e transferência:** Fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços, bem como a cessão ou transferência do contrato, sem autorização expressa e prévia da Câmara de Itabira.
- 7.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), substituindo e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 dias.
- 7.3.** Comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. MODELO DE GESTÃO

- 8.1.** O servidor designado pela Diretoria-Geral para acompanhar a execução deverá verificar eventuais dúvidas surgidas no decorrer do processo, procedendo ao acompanhamento e à certificação do recebimento e do aceite na nota fiscal.
- 8.2.** Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação do serviço e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 8.3.** A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 8.5.** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento provisório e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade. Os serviços objeto desta contratação, serão recebidos da seguinte forma:
- 8.5.1. Provisoriamente:** Pelo servidor designado, com a conferência da publicação e ateste da nota fiscal. Caso algo esteja em desconformidade, o servidor deverá fazer as considerações junto ao Contratado.
- 8.5.2. Definitivamente:** depois de transcorridos 5 dias do recebimento provisório, a nota fiscal e Termo de Recebimento Provisório serão encaminhados para Coordenadoria de Planejamento e Gerenciamento de Contrato, para recebimento definitivo.
- 8.6.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1.** A medição mensal será realizada com a publicação do documento em jornal impresso, regional e de circulação de segunda a sexta-feira, e a emissão da nota fiscal.
- 9.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 15 dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.
- 9.3.** Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.
- 9.4.** Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da legislação em vigor. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 9.5.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
- 9.6.** Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir, da data em que estas forem cumpridas.
- 9.7.** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 9.8.** Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer aprovada quitação dos tributos exigidos pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 9.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11.1.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.15.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 dias, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de mora (IPCA+0,5%) a.m (IPCA mais meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA+1,005) n/30 - 1]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

- 9.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.17.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica **obrigada** a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao município de Itabira/MG, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 9.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.19.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA DE SELEÇÃO

- 10.1. Forma de seleção:** Será selecionado através de Pregão Eletrônico, conforme dispõe inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário por centímetro/coluna.
- 10.2. Critério de seleção:** Habilitação do fornecedor, conforme preconiza o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.** Deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a realização de serviços similares em conteúdo e em complexidade.

11. DA LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

- 11.1.** A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

Câmara Municipal de Itabira, 1º de setembro de 2025

177º Ano de Emancipação Política do Município

“Ano de Jubileu do Bicentenário da Paróquia Nossa Senhora do Rosário - Catedral Diocesana de Itabira” e “40 anos de Instituição da Fundação Cultural ‘Carlos Drummond de Andrade’”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Termo de Referência elaborado por:

MARCELA CRISTINA LOPES DA SILVA
Coord. de Planejamento e Gerenciamento de Contrato

Autorizado em ____/____/2025, por:

NÁDIA SALES CHAVES
Diretora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 5/2025 ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de veiculação e de publicação, em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira, em Itabira/MG e na região, de resoluções e de leis promulgadas, de atos legislativos, de atas de reuniões, do resumo dos trabalhos da Câmara e dos atos da Mesa Diretora, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 meses, conforme as quantidades e as especificações constantes do Edital e do Anexo I - Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:			
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Insc. Estadual:	Insc. Municipal:	Município/UF:	
Endereço:			
E-mail:	CEP:	Telefone:	Contato:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:		CPF:
Função:	Telefone:	E-mail:

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 5/2025 – PROCESSO Nº 60/2025

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Item	Descrição do Item	Qtde.	Un.	Un. R\$	Total R\$
1	Prestação de serviços de veiculação e de publicação em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira, em Itabira/MG e na região.	5.284	cm/coluna		
VALOR TOTAL:					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados a partir do momento em que o Licitante se apresentar como ARREMATANTE do ITEM.

O preço compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a despesas diretas e indiretas e a encargos fiscais e para-fiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres, combustível, seguro, manutenção dos veículos, alimentação, hospedagem e diária do motorista. Licenças, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à correta execução do contrato serão de responsabilidade da Contratada, que não terá direito a nenhuma outra remuneração além do preço proposto.

Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação, integrante desta proposta.

Data: ___/___/___

Assinatura/Carimbo do Responsável pela Licitante/Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 5/2025 – PROCESSO Nº 60/2025

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, em Itabira, Minas Gerais, CEP 35.900-025, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

A empresa, CNPJ nº, Inscrição Estadual, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, CEP, Telefone (xx), representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 60/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2025, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de veiculação e de publicação, em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira, em Itabira/MG e na região, de resoluções e de leis promulgadas, de atos legislativos, de atas de reuniões, do resumo dos trabalhos da Câmara e dos atos da Mesa Diretora, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 meses.
- 1.2. Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital decorrente do Pregão Eletrônico nº 5/ 2025, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os Anexos I, II e III e os pareceres, que formam o Processo Licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste Contrato é de R\$(.....), correspondente à Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA, em/.../.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que sejam necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, iniciado com a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Se os serviços foram prestados regularmente;
 - 4.1.2. Se a CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço;
 - 4.1.3. Se o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - 4.1.4. Se houver a expressa manifestação de interesse da CONTRATADA na prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 5.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.
- 5.3. Se houver erro no documento fiscal, será desconsiderada a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado.
- 5.4. A medição será realizada mensalmente, com a publicação do documento em jornal impresso, regional e de circulação de segunda a sexta-feira e a emissão da nota fiscal.
- 5.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de até 15 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela CONTRATANTE.
- 5.6. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

- 5.7.** Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da legislação em vigor. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.8.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e a multas relativas ao objeto do Contrato.
- 5.9.** Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.10.** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 5.11.** Por ocasião do pagamento final, a CONTRATADA fica obrigada a fazer prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.
- 5.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.12.1.** o prazo de validade;
 - 5.12.2.** a data da emissão;
 - 5.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 5.12.5.** o valor a pagar; e
 - 5.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 5.14.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.15.** Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 5.15.1.** O prazo poderá ser prorrogado 1 vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 5.16.** Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.17.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.18.** A CONTRATADA, durante toda a execução do Contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 5.19.** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: planejamento@itabira.cam.mg.gov.br.
- 5.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, superiores a 30 dias, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirão juros de mora (IPCA+0,5%) a.m. (IPCA mais meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(IPCA+1,005) n/30 - 1]$$

onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

n = número de dias corridos em atraso decorridos entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

- 5.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.21.1.** A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Município de Itabira/MG, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 5.22.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.23.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 1 ano, contado este prazo da data da orçamentação estimada utilizada para formular o preço referencial do edital.
- 6.2. Após o período informado na cláusula 6.1, o reajuste será feito com base no IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **(11) 3.3.90.39.68 - desd. 1088 – Serviços de Publicidade e Propaganda**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar 5 exemplares dos jornais impressos na Procuradoria Jurídica, situada na sede da Câmara Municipal de Itabira, até às 12 horas dos dias em que houver publicação de matérias pela CONTRATANTE.
 - 8.1.1. Comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2. Executar os serviços com estrita observância, da proposta apresentada, efetuando todas as publicações solicitadas no prazo estabelecido.
- 8.3. Garantir a integridade e a autenticidade das publicações.
- 8.4. Emitir e fornecer, imediatamente após a publicação, comprovantes oficiais.
- 8.5. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
 - 8.5.1. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- 8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo mesmo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.7. Comunicar à CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato e respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, os materiais, os documentos e as informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do Contrato, inclusive após seu encerramento, sendo vedada a sua utilização para outros fins.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 8.9. Orientar seus empregadores e colaboradores a cumprirem a obrigação de sigilo, em decorrência do Contrato.
- 8.10. Respeitar a Privacidade e a Proteção dos Dados Pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com outras normativas afins.
 - 8.10.1. A CONTRATADA responderá civil e penalmente por qualquer uso indevido, pelo vazamento ou pelo tratamento irregular de dados, especialmente aqueles protegidos pela LGPD.
- 8.11. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais e a seguros, dentre outras.
- 8.12. Pagar todo e qualquer tributo que lhe seja devido em decorrência direta do Contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento.
- 8.13. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, por contribuições fiscais e por outros tributos que venham a incidir sobre os serviços desta contratação.
- 8.14. Cumprir rigorosamente o disposto no Edital e nos seus Anexos, em tudo agindo segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 8.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços contratados, bem como ceder ou transferir o Contrato, sem autorização expressa e prévia da Câmara de Itabira.
- 8.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, e que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 8.17. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados à CONTRATANTE, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 8.18. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como com todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 8.19. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo com o fiscal e com o gestor do contrato, inclusive para atendimento remoto ou presencial, conforme as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 9.1. Estimativa de quantidade dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

Item	Descrição	Qtde. Aprox.	Valor un. cm/col	Valor total estimado
1	Prestação de serviços de veiculação e de publicação em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira, em Itabira/Mg e na região.	5.284	R\$	R\$

9.1.1. As publicações deverão ocorrer em jornal impresso de circulação de segunda a sexta-feira, com abrangência em todo o Município de Itabira/MG e na região, com distribuição e/ou acesso garantido.

9.1.1.1. A tiragem mínima do jornal deverá ser de 200 jornais.

9.1.2. Deverão ocorrer a circulação e a distribuição de, pelo menos, 100 jornais no Município de Itabira, nos dias em que for feita a publicação de matérias pela Câmara de Itabira.

9.2. Periodicidade: jornal de circulação de segunda a sexta-feira, não sendo obrigatória a circulação nos dias de feriado nacional e nos dias de feriado no Município de Itabira.

9.3. Abrangência regional: circulação comprovada no território do Município de Itabira/MG e na região.

9.3.1. A exigência de circulação regional está diretamente ligada ao interesse público e à efetiva publicidade dos atos administrativos junto à população local, atendendo ao princípio da eficiência e à finalidade da publicação.

9.3.2. A largura mínima da coluna utilizada nas publicações deverá ser de, no mínimo, 7 cm.

9.3.3. O conteúdo deverá ser publicado na fonte Calibri, no tamanho 8, com entrelinha 9.

9.3.4. Todas as publicações deverão conter obrigatoriamente o Brasão Municipal com a identificação da Câmara Municipal de Itabira/MG.

9.3.5. A redação dos arquivos enviados pelo Legislativo deverá ser integralmente preservada, não sendo permitidas alterações da identidade institucional ou do seu conteúdo.

9.3.6. Eventuais ajustes ou adequações técnicas realizadas pela CONTRATADA não deverão gerar custos adicionais ao Legislativo Municipal.

9.3.7. Caso a publicação exija o uso de 2 ou mais colunas de 7 cm, o valor unitário homologado por coluna será multiplicado pelo número total de colunas utilizadas, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 10.1. Designar formalmente um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com a responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.
- 10.2. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.
- 10.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 10.4. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção.
- 10.5. Solicitar a execução do serviço através da emissão de Ordem de Serviço, receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.6. Fornecer à CONTRATADA os textos e documentos a serem publicados, dentro dos prazos acordados.
- 10.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, caso algo não esteja de acordo com as especificações, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da mesma.
- 10.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.9. Atestar a nota fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do servidor designado ou do setor competente.
- 10.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- 10.11. Aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O servidor designado para a função de fiscal deverá exercer suas atribuições, competências e responsabilidades conforme determina a Portaria CMI nº 4.549, de 10 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 12.2. A CONTRATADA deverá facilitar, valendo-se de todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE.
- 12.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 12.4. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, sem direito a qualquer indenização.
- 13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar as seguintes sanções, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa:
 - 14.1.1. Advertência pelo atraso de até 10 dias corridos, e sem prejuízo para a CONTRATANTE, quanto à entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que seja na fase inicial ou intermediária ou referente à substituição/reposição.
 - 14.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 dias corridos, ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que na fase inicial ou intermediária ou de substituição/reposição.
 - 14.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - 14.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se a CONTRATADA deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que na fase inicial ou intermediária ou para substituição/reposição.
 - 14.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

- 14.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e acarretarem a aplicação por analogia, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 155 a 163.
- 14.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.4.** Extensão das penalidades:
- 14.4.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser também aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:
- 14.4.1.1.** retardarem a execução do Pregão;
- 14.4.1.2.** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; e
- 14.4.1.3.** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA CESSÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou realizar subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1.** O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria nº 4.664/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 60/2025.
- 16.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, em duas vias, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

CARLOS HENRIQUE SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Itabira

CONTRATANTE

.....
.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

CONTRATADA

Nome: _____

CPF: _____

CONTRATANTE